



LEI N.º 2 4 2 8

(14 DE JUNHO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Criação da Sub-Seção III - DF.103, da Receita com atributos inerentes ao ISSQN, bem como da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescida à Lei nº 1.523/83, a Sub-Seção III - DF.103, da Receita com as atribuições inerentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à sub-seção criada no "caput" deste Artigo as seguintes atribuições:

I - elaborar os cálculos necessários para fixar os valores que servirão de base para o lançamento do I.S.S.Q.N. e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais;

II - preparar Alvarás de Licença para Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares, consultando, quando for o caso, os órgãos competentes;

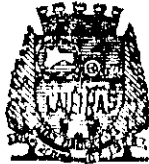
III - nas épocas determinadas efetuar os respectivos lançamentos de ISSQN e da Taxa de Licença, mediante emissão de carnes ou avisos-recibos;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas públicas relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os negociantes ambulantes;

V - manter sempre atualizados os valores sobre os quais incidirão o ISSQN e a Taxa de Licença, revendo tais valores em épocas próprias;

VI - intimar, notificar e se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais;

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
 C A I E I R A S  
 ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Lei nº 2.428/94

VII - promover a apreensão de mercadorias e objetos, nos casos previstos em Lei, e regulamentos, lavrando o respectivo termo ou auto de apreensão;

VIII - programar e exercer a fiscalização sistemática de todos os contribuintes mencionados no Artigo 1º desta Lei e inciso IV, do parágrafo único do referido artigo;

IX - executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato.

ARTIGO 2º - Ficam acrescentadas ao Anexo 7 da Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983, os cargos em Comissão, conforme segue:

| QUANT. | DENOMINAÇÃO DO CARGO    | REFERÊNCIA | LOTAÇÃO |
|--------|-------------------------|------------|---------|
| 01     | Sub-Chefe               | 23         | DF.103  |
| 01     | Assistente da Sub-Seção | 22         | DF.103  |

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Junho de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
 - PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

nm/nd/van